

II – validar, homologar e dar aceite às entregas produzidas pela equipe técnica da STI mencionada no inciso I deste artigo;

III – informar a equipe técnica da STI de eventuais correções e ajustes que possam vir a ocorrer.

§ 1º Será estabelecido um comitê técnico, com participantes indicados pelos integrantes dessa Comissão, os quais terão a incumbência de participar das reuniões técnicas periódicas para definição de requisitos e validação dos artefatos e das funcionalidades.

§ 2º O andamento das atividades da equipe técnica da STI dependerá da disponibilidade dos integrantes do comitê técnico de prestar esclarecimentos e participar das reuniões periódicas.

Art. 3º As decisões acerca do Novo Sistema Psicossocial serão de responsabilidade da Comissão Gestora, cabendo aos seus integrantes, opcionalmente, delegar decisões técnicas sobre os requisitos da solução aos seus indicados ao comitê técnico, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA DE OLIVEIRA BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça**, em 23/11/2022, às 14:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0068133** e o código CRC **2A6A653F**.

19.04.3687.0007751/2022-90